

RAÇA, SEXO E CASAMENTO: crimes sexuais no Rio de Janeiro, 1918-1940 *

Sueann Caulfield **

Introdução

Este artigo procura mostrar a importância das relações sexuais interracialis para as ideologias de “melhoria racial” e “democracia racial”, esta já bastante estudada. Essas ideologias se elevaram como pilares do nacionalismo brasileiro nos anos 20 e como elemento constitutivo do autoritarismo corporativista que terminou prevalecendo no final da década de trinta. Embora estudos revisionistas tivessem contestado essas ideologias raciais depois dos anos 50 e uma literatura acadêmica abundante tivesse chamado a atenção para a discriminação e o preconceito raciais, os pesquisadores não têm explorado sistematicamente até que ponto essas ideologias refletiriam práticas e atitudes da população urbana. Tem também recebido pouca atenção as maneiras pelas quais ideologias de Estado teriam sido postas em prática, ou não, pelas autoridades que se relacionavam direta e cotidianamente com a população.

Discutirei as atitudes populares relativas a cor e raça, especificamente o sexo nas relações interracialis, a partir das experiências de réus, vítimas e testemunhas envolvidos em 450 inquéritos e processos por crimes sexuais no Rio de Janeiro, entre 1918 e 1940. Os documentos contêm evidências de que esses indivíduos, quase todos das classes trabalhadoras, percebiam a existência de hierarquias e estereótipos raciais, e favoreciam a endogamia racial. O quase silêncio sobre raça nos testemunhos, contudo, sugere que os depoentes comungavam com intelectuais nacionalistas e funcionários do governo uma aversão a explicitar o preconceito racial.

* Agradeço a Martha Abreu, Hebe Maria de Matos Castro, Warren Dean, Brodwyn Fischer, Keila Grinberg, Roger Kittleson, Silvia Lara, João José Reis e Rebecca Scott pelos comentários a versões anteriores deste artigo. Traduzido do original em inglês por João José Reis.

** Departamento de História da Universidade de Michigan (EUA).

Nos raros casos em que os depoentes mencionaram o assunto, a importância da cor de uma pessoa aparece como subsidiária de qualidades pessoais, status econômico e inserção em redes sociais específicas. Os contatos sociais e mesmo as relações íntimas entre pessoas de cores diferentes pareciam diminuir a rigidez das hierarquias raciais entre os depoentes da classe trabalhadora.

Finalmente, sugiro que embora as autoridades presentes nos mesmos processos também evitavam referência explícita a raça e se mostraram incapazes de estabelecer um critério fixo de classificação racial, tenderam em seus julgamentos a reforçar estereótipos raciais e hierarquias de cor. Ainda mais significativo, essas autoridades, particularmente juízes e promotores, podiam interpretar honra sexual de maneira que lhes permitisse esposar, e até acreditar, na democracia racial ao mesmo tempo em que praticavam a discriminação racial.

A construção ideológica da “raça brasileira”

As décadas de 20 e 30 testemunharam a consolidação de um discurso marcadamente homogêneo sobre raça e identidade nacional entre intelectuais e autoridades brasileiros. A veneração anterior da cultura européia e o pessimismo em relação à composição racial do Brasil, nas décadas finais do século XIX, deu lugar, após a Primeira Guerra Mundial, a uma fé no aperfeiçoamento eugênico da recém-concebida “raça brasileira”. Um número crescente de intelectuais e profissionais expressaram esta fé através de movimentos políticos à esquerda e direita. Independente de orientação política, essa nova *intelligentsia* comungava uma preocupação em “modernizar” a nação e “elevar” sua população. Essa tendência acompanhou um reconhecimento geral, por parte de diversos grupos da elite, de que não era mais possível admitir a exclusão da população mestiça e pobre dos projetos para construir uma nação moderna. Mesmo os empregadores paulistas, inclusive os cafeicultores que um dia foram os principais proponentes da imigração européia como solução para a suposta inadequação numérica e racial da força-de-trabalho brasileira, de repente reconheciam virtudes natas nos trabalhadores nacionais depois os movimentos sindicais demonstraram particular sucesso em mobilizar os imigrantes no final da década de 1910. A “degeneração” da população do Brasil continuava a ser admitida, mas a culpa passou a ser lançada contra as classes dirigentes europeizadas por deixarem de atender às necessidades da população e negligenciarem a tarefa de promover o progresso racial.

O esteio da maior parte deste pensamento sobre o “problema racial” do Brasil no entre-guerras era de que este poderia ser resolvido através de um processo evolutivo. As “raças” africanas e indígenas terminariam por desaparecer, na medida em que a população se “branqueasse”. A maneira pela qual esse branqueamento aconteceria e o peso relativo dos diversos grupos étnicos eram motivo de debates intensos. Renato Kehl, pai do movimento eugenista brasileiro, pressionou bastante, mas sem sucesso, em favor da intervenção do governo na prevenção da reprodução dos “incapazes”. Fez também campanha contra a miscigenação, que para ele resultava em degeneração, desordem e vício.¹

Francisco Oliveira Vianna adotou uma perspectiva diferente e teve muito mais sucesso na concepção de diversos projetos políticos e intelectuais. Sua visão de uma centralização corporativista como estrutura ideal para o Brasil foi inspirada em tradições intelectuais nacionalistas e autoritárias ibéricas e católicas, assim como em algumas inovações do New Deal nos Estados Unidos.² Contudo, um discurso distintamente brasileiro sobre raça estava no centro de sua análise política. Vianna parecia preocupado em defender sua análise de acusações de racismo, argumentando que observava as diferenças raciais de um ponto de vista puramente “científico”. Ele havia lido muito a literatura científica internacional sobre raça, aceitando teorias que acenavam com a possibilidade de “melhora racial”.³ Insistia ele que não havia nenhuma raça “absolutamente” superior ou inferior; que cada grupo racial podia produzir indivíduos superiores

¹ Renato Kehl, *Aparas eugênicas: sexo e civilização*, Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1933, p. 44.

² Ver ensaios publicados por Elide Rugai Bastos e João Quartim de Moraes, *O pensamento de Oliveira Vianna*, Campinas, Editora da UNICAMP, 1993, especialmente os de José Murilo de Carvalho e Angela Castro Gomes. Discordo destes autores na questão do racismo de Vianna, o qual eles acreditam ser possível separar de seu pensamento político.

³ Vianna consolidou sua adesão ao racismo biológico após analisar os estudos europeus e norte-americanos sobre raça em *Raça e assimilação*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1932. Ele rejeitava o racismo “absoluto” de escritores alemães, bem como teorias de igualdade racial, concentrando-se, ao contrário, em vários estudos norte-americanos sobre “tendências” raciais para apoiar sua afirmação de que “uma nação não pode ser indiferente à **qualidade**, nem à **quantidade** dos elementos raciaes que entram na sua composição”. (p. 49) Em *Problemas da política objectiva*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1930, pp. 242, 244, insistia, citando Alberto Torres, que a raça no Brasil podia ser “melhorada” através da “cultura e educação”. Mas a análise histórico-sociológica neste texto e em *Evolução do povo brasileiro*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1933 (orig. 1923), o levaria a conclusões semelhantes quanto ao determinismo biológico da inferioridade racial e à “melhora” racial.

(“eugênicos”), embora em proporções diferentes; que a miscigenação racial não resultava em degeneração; e a raça não determinava incondicionalmente a inteligência e o caráter de todo indivíduo.⁴ No entanto, explicava, havia realmente uma tendência de cada raça a possuir certas características. Isto, ao lado da evolução histórica e cultural, produziriam povos mais ou menos adaptados a meio-ambientes e organizações sociais e políticas específicos.⁵

Ao analisar a evolução étnica e social do Brasil, Vianna concluiu que sua população era incapaz de auto-governo e pouco adaptada a instituições liberais republicanas. A dispersão geográfica e a ausência de classes sócio-econômicas claramente definidas diferenciavam o Brasil da civilização que desenvolvera aquelas instituições. Embora “o homem branco” tivesse produzido indivíduos “eugênicos”, que funcionaram como agentes da civilização desde o período colonial, as “raças” negra e indígena formavam “uma massa passiva e improgressiva” que não teriam contribuído “nenhum elemento de valor” para a missão civilizatória. O governo autoritário e a escravidão haviam sido necessários porque senão essa “massa” negra e índia retornaria naturalmente ao barbarismo. Entretanto, quando “perdem a sua pureza e se cruzam com os brancos”, as duas raças se redimem.⁶ A sociedade e a política coloniais, segundo Vianna, haviam sido estruturadas de acordo com as inclinações naturais desses diferentes grupos, com a raça branca no topo, a negra na base e as raças mestiças no meio. As instituições liberais importadas após a Independência de 1822 eram incongruentes com esta hierarquia orgânica. E mais: cem anos depois a população ainda precisava da liderança firme das classes superiores.⁷

A solução de Vianna para o “problema racial” resultava de uma visão mais otimista — e mais popular — da miscigenação no Brasil do que a visão de Kehl. Para Vianna, eram os “negros puros”, não as raças miscigenadas, que se degeneravam quando não sujeitas à disciplina externa. A miscigenação brasileira estaria produzindo um estoque racial “melhorado”, o qual, dado o maior vigor dos brancos, estava se tornando progressivamente mais branco na medida em que a nação avançava rumo à civilização.⁸

⁴ Ver especialmente Vianna, *Evolução do povo*, pp. 160-161; Vianna, *Problemas da política*, p. 242; Vianna, *Raça e assimilação*, pp. 40-41.

⁵ Vianna, *Evolução do povo*, p. 31; Vianna, *Problemas da política*, pp. 13, 39-42.

⁶ Vianna, *Evolução do povo*, pp. 160, 178-179.

⁷ *Ibid.*, pp. 30-42, 61-62.

⁸ Na introdução à terceira edição (1938) de *Evolução do povo*, p. 13, Vianna sustentava que a “arianização” persistia e haveria mesmo acelerado desde 1923.

Para que este avanço continuasse, as estruturas políticas deveriam reforçar a tradicional hierarquia social “orgânica” do Brasil e o Estado deveria promover políticas sociais que encorajassem a “arianização”.⁹

Embora o otimismo de Vianna quanto à miscigenação tornasse sua análise mais digerível do que a de Kehl, suas conclusões sobre as limitações biológicas de africanos e índios provocariam controvérsias. Entre seus opositores mais notáveis estavam Arthur Ramos e Roquette Pinto, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, que procuravam valorizar as culturas afrobrasileira e indígena. Ambos compartilhavam teorias de inferioridade racial, e Roquette Pinto, como organizador do Congresso Nacional de Eugenia, em 1929, cabalou com sucesso contra as propostas extremistas de Kehl. Ramos e Roquette Pinto entendiam que “raça” significava uma condição multifacetada, determinada por uma combinação de fatores hereditários, sociais e ambientais. Essa posição “culturalista”, já entusiasticamente adotada no Brasil dos anos 20 por intelectuais e profissionais dos mais eminentes, foi auxiliada nos anos 30 pelo predomínio de correntes anti-racistas da antropologia cultural francesa e norteamericana.¹⁰ Especialistas em saúde pública, como Levi Carneiro e Belisário Pena, jornalistas e editores, como Monteiro Lobato, educadores — inclusive proponentes da educação sexual, como José de Albuquerque —, além de outros cientistas, alguns deles envolvidos no movimento eugenista organizado por Kehl no Rio, pesquisando o que eles viam como degenerescência da população, concluíram que o progresso racial não seria alcançado através do controle da reprodução, mas pela redução das doenças endêmicas — como sífilis, tuberculose e alcoolismo — e pela educação.¹¹ A maioria dos intelectuais, no entanto, não via contradição entre a valorização da contribuição negra à cultura brasileira e a idéia de

⁹ Tais políticas incluiriam, por exemplo, a “distribuição racional das ethnias arianas” e a “selecção eugenica da imigração”. Ver Vianna, *Raça e assimilação*, p. 86.

¹⁰ Oliveira Vianna irritava-se, em particular, com a influência do “culturalismo” de Franz Boas no Brasil de fins da década de 30, que ele via como o resultado da mimica servil dos brasileiros às modas estrangeiras. Ele acreditava que a ênfase sobre o fator cultural fazia retroceder os estudos científicos sobre raça, conforme os quais políticas públicas deveriam ser implementadas. Oliveira Vianna, “Raça e cultura (fragmentos de um ensaio)”, in Vianna, *Ensaio inéditos*, Campinas: Editora da UNICAMP, 1991, pp. 65-68.

¹¹ Segundo Nancy Stepan, a tendência brasileira de seguir teorias eugenistas lamarckianas, que pressupunha a hereditariedade de características adquiridas, explica a posição de muitos médicos brasileiros e outros eugenistas. Ver Nancy Stepan, *The Hour of Eugenics: Race, Gender, and Nation In Latin Latin America*, Ithaca, Cornell University Press, 1991.

que a solução do “problema racial” estava acontecendo naturalmente, através de um processo evolutivo de “branqueamento” biológico e cultural.

O desejo nacionalista de celebrar a diversidade racial do Brasil, ao mesmo tempo em que se pregava a miscigenação racial, se expressou com muito vigor na obra de Gilberto Freyre no início da década de 1930. Articulando uma interpretação da história e da sociedade brasileiras, que tanto enfatizava as raízes africanas como concluía que as diferenças étnicas seriam gradualmente eliminadas através da miscigenação, Freyre se tornou o principal representante de sua geração de cientistas sociais e foi considerado o maior propagador do mito da democracia racial.¹² *Casa Grande & Senzala*, publicado em 1933, tornou-se uma sensação instantânea. Buscando explicar a formação da sociedade brasileira através da experiência da família patriarcal nos engenhos coloniais, Freyre reavaliou radicalmente a contribuição relativa de índios, africanos e portugueses para a construção da civilização brasileira. Adepto de Franz Boas, ele considerava que cultura, não biologia, explicava a evolução social e política do Brasil. Sua análise desta evolução contestava diretamente a de Vianna. Para Freyre, foram as classes altas portuguesas, e não os africanos e indígenas, os indolentes e moralmente degenerados, sobrevivendo nos trópicos apenas por adotarem contribuições nativas e africanas. Os africanos seriam responsáveis não só pelo grosso da produtividade colonial, mas representavam, das três “raças”, a mais rica culturalmente e a mais avançada tecnologicamente.

A preocupação principal, até obsessiva, de Freyre era a história das relações sexuais interracialis e a miscigenação daí resultante. Diversos observadores notaram que em *Casa Grande* a relação entre homens brancos e mulatas serviram como metáfora para a formação do Brasil.¹³ Mas a tese de Freyre sobre o processo histórico de formação cultural se baseou não apenas em simbolismo, mas em relações sexuais reais. Essas relações seriam parte crucial do legado positivo da família senhorial: relações paternalistas entre as raças e harmonia social através da miscigenação. Freyre era fascinado por essas relações, as quais acreditava estar na base do caráter nacional brasileiro. Embora, originalmente, resultara do sadismo de senhores portugueses e do masoquismo de escravos africanos, a intimidade entre os homens da casa-grande e as mulheres da

¹² Ver por exemplo Viotti da Costa, “O mito da democracia racial”.

¹³ Mais recentemente, Jeffrey Needell observou que essa representação simbólica da criação do Brasil foi inspirada pelas dúvidas de Freyre sobre sua própria heterossexualidade. Ver Needell, “Identity, Race, Gender, and Modernity in the Origins of Gilberto Freyre’s Oeuvre”, *American Historical Review*, vol. 100, no.1 (1995), pp. 51-75.

senzala tenderam a evoluir para relações de afetividade mútua entre sucessivas gerações de senhores e escravos brasileiros, além de resultar na convergência biológica e cultural de ambos.

As implicações políticas da análise histórica de Freyre eram otimistas e, ironicamente, semelhantes àquelas de Vianna. A discriminação e a discórdia raciais podiam ser evitadas através da evolução histórica e biológica, na medida em que a diversidade racial fosse gradualmente apagada pelo progressivo branqueamento. As relações clientelistas que continuavam a predominar na política local e nacional podiam ser interpretadas como tradições da harmonia social, sendo incompatíveis com a política impassível do liberalismo capitalista. Para Freyre personalismo e autoritarismo em si não podiam ser considerados desumanos, e eram preferíveis à competição individualista e o ódio racial que ele testemunhara quando estudou nos Estados Unidos.¹⁴

É claro que a análise de Freyre é profundamente problemática. Sua valorização da herança africana contradiz seu otimismo quanto ao branqueamento progressivo do Brasil; seu reconhecimento da natureza brutalmente exploradora e coercitiva das relações sexuais e outras, entre senhores e escravos contradiz sua romantização da intimidade interracial. Além disso, sua análise se baseou na falsa premissa de que a família extensa dos engenhos representava a unidade social básica da sociedade colonial, quando estudos recentes documentam uma diversidade muito grande de redes de parentesco, tanto dentro como fora do universo dos engenhos. E estudos locais da sociedade rural oitocentista contestam a visão de que a economia exportadora, controlada por oligarquias tradicionais, predominasse em todo o Brasil.¹⁵ Esses novos estudos sugerem, ao contrário, a existência de um amplo setor de subsistência e mercado internos, cujas relações com áreas urbanas e comerciantes locais não eram necessariamente mediadas por potentados rurais. Em suma, o modelo freyriano de poder patriarcal absoluto sobre um harém multirracial nos engenhos, e a relativamente harmoniosa estabilidade deste sistema social, se baseava mais em fantasia do que na realidade.

¹⁴ Freyre chegaria a essas conclusões de forma mais explícita uma década mais tarde, numa série de palestras apresentadas e publicadas nos Estados Unidos: *Brazil: An Interpretation*, Nova Iorque, 1945.

¹⁵ Ver por exemplo, Hebe Castro, *Ao sul da história*, São Paulo, Brasiliense, 1987 e *Das cores do silêncio*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995; João Luis Fragoso, *Homens de grossa aventura*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992; Sheila C. Faria, "Terra e trabalho em Campos dos Goitacazes: 1850-1920", Mestrado, UFF, 1986.

Mas contradições lógicas e imprecisões históricas não reduziram o impacto ideológico da idéias de Freyre, até porque só seriam identificadas muito tempo depois de estabelecida a autoridade intelectual do sociólogo pernambucano. Ele teria, assim, enorme sucesso em disseminar sua visão de democracia racial brasileira tanto no Brasil como no exterior.¹⁶ A aceitação entusiástica de sua obra se deu, não tanto pela originalidade de suas teses, mas por sua articulação com teorias pré-existentes de harmonia social brasileira que confortavam aqueles que, dentro e fora do Brasil, temiam o conflito racial.¹⁷ Sua tese vinculando relações sexuais interracialis e amálgama cultural no Brasil colonial, que para ele iria definir a identidade brasileira contemporânea, consolidou teorias a respeito da peculiaridade da mistura racial brasileira que já circulavam desde pelo menos o início do século XIX — por exemplo, na literatura dos viajantes, uma de suas principais fontes de inspiração e evidência. Ainda mais importante, a tese de Freyre congregou, numa narrativa histórica coerente, tentativas dispersas de seus contemporâneos de inventar tradições que pudessem tornar-se uma fonte de orgulho nacional.

Celebrando o histórico amálgama racial e cultural do Brasil e ao mesmo tempo incentivando a “melhoria” racial progressiva, a missão intelectual de construir uma identidade nacional conseguiu definir políticas culturais com a chegada ao poder de Getúlio Vargas, em 1930. O governo de Vargas incentivaria o estudo das heranças africana e indígena, a título de folclore nacionalista, ao mesmo tempo em que reprimia a diversidade étnica e estimulava o “branqueamento” e a assimilação através de políticas educacionais e de imigração.¹⁸ A disseminação desses temas, especialmente com a instalação do Estado Novo (1937-45), foi paralela à centralização do poder e uma maior integração regional.

¹⁶ Emilia Viotti enfatizou o impacto das palestras e publicações de Freyre nos Estados Unidos como responsáveis pela criação da imagem externa do Brasil como uma democracia racial: ver “O mito da democracia racial”. Oracy Nogueira narra seu testemunho sobre a admiração de negros norteamericanos pela democracia racial no Brasil durante a década de quarenta, quando lá residiu. Ver Nogueira, “Introdução” a *Tanto preto quanto branco*, São Paulo, T. A. Queirós, 1985.

¹⁷ Ver Stuart Schwartz, “Recent Trends in the Study of Brazilian Slavery”, in *Slaves, Peasants and Rebels*, Chicago, U. of Illinois Press, 1992.

¹⁸ Ver Jeffrey Lesser, *Welcoming the Undesirables*, Berkeley, University of California Press, 1994; Alcir Lenharo, *Sacralização da Política*, Campinas, Papyrus, 1986, esp. caps. 3 e 4; Ver Stepan, “*The Hour of Eugenics*”, pp. 164-167.

Vianna e Freyre forneceram inspiração intelectual ao Estado Novo. O apelo de Vianna por um Estado centralizado, com a subordinação do poder local ao nacional, por uma organização social corporativa e a progressiva homogeneização étnica e moral, foi respondido pela organização política e as políticas sociais do Estado Novo, conforme o próprio Vianna reconheceria em 1938.¹⁹ A visão freyreana mais laudatória das raízes raciais e da harmonia social coloriu a retórica governamental e as políticas culturais. O regime de Vargas projetou uma imagem do Brasil como nação socialmente progressista, que havia solucionado o “problema racial” através da miscigenação e assim atingido uma democracia racial, empreendimento em que muitas nações poderosas haveriam falhado. Os editores do jornal oficial *Cultura política* disse isso em seu primeiro número:

Um dos traços mais característicos da formação democrática brasileira é a inexistência, entre nós, do preconceito de raças. O regime de 10 de novembro de 1937, procurando integrar-se em nossas tradições e tendências populares, conservou incólume êsse traço inseparável da nossa alma e da nossa cultura tropical. De fato, o sentimento de igualdade das raças não nos veio do preceito igualitário do liberalismo francês de 1789. Ele tem raízes muito mais profundas em nossa história e em nossa cultura. Nasceu de uma longa experiência de contactos humanos, em que raças diversas se fundiram para formar uma mesma unidade política e social.²⁰

Na mesma linha, funcionários do departamento de estatística gabavam que queriam “manter-se fiel à tradição mais honrosa da moderna civilização, a da igualdade das raças”, e resistir às “aberrações racistas” que “pareciam estar encaminhadas para o predomínio no mundo”.²¹ Essa imagem servia ao duplo objetivo de manter o *status quo* doméstico e aumentar

¹⁹ Vianna, *Evolução do povo*, p. 13. Mais sobre a retórica política do regime de Vargas e seus principais ideólogos, em Lenharo, *Sacralização da política*.

²⁰ “A igualdade”, *Cultura política*, vol. 1, n.º 1 (março 1941). Essas imagens foram também providas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que censurava as notícias e a produção cultural, e produzia filmes, programas de rádio e vários tipos de publicações.

²¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor*, Rio de Janeiro, IBGE, 1950, p. 8.

o prestígio internacional do Brasil. No entanto, os negros eram excluídos do corpo diplomático do país.²²

Freqüentemente citando Freyre, os estudos que aplaudiam a democracia racial no Brasil se multiplicaram logo após a Segunda Guerra Mundial. Muitos foram escritos por acadêmicos norteamericanos ansiosos em aprender com o aparente sucesso brasileiro.²³ Nos anos 50, a pedido de Arthur Ramos, a UNESCO patrocinou um grupo de estudiosos brasileiros e estrangeiros num projeto para investigar as relações raciais no Brasil, com a esperança de descobrir soluções para a discórdia étnica que explodia em outros lugares do mundo. Para a infelicidade da imagem internacional do Brasil, esses estudos encontraram evidências de preconceito racial entre brasileiros da classe média branca e grandes disparidades de renda, emprego, educação e habitação entre brancos e negros.

Uma onda de estudos desse período desacreditaram a tese da democracia racial, atacando-a como falsa ideologia que minava as lutas contra o racismo. Como os estudiosos anteriores, estes concentravam-se especialmente nas relações sexuais interracialias. Eles rejeitavam enfaticamente as conclusões de Freyre de que a miscigenação seria uma herança de relações raciais harmoniosas, argumentando, ao contrário, que foram expressão da dominação masculina branca que subjugará e humilhara as mulheres negras. Roger Bastide expressou com veemência a visão desta nova geração. Observando que as relações sexuais interracialias ocorriam principalmente fora do casamento, ele escreveu que elas “reduziram efetivamente toda uma raça ao nível de prostitutas”.²⁴ Seus estudos e os de outros concluíam que mulheres negras e mulatas eram vistas por brancos das classes altas e médias como válvula-de-escape sexual, uma saída facilmente acessível, que preservava a virtude sexual das mulheres brancas.

Esses críticos, no entanto, apresentaram poucos dados sobre as visões e práticas raciais da classe trabalhadora, embora muitos acreditassem que esta fosse menos preconceituosa e mais aberta a aceitar a mistura

²² Ver Lenharo, *Sacralização da política*, esp. caps. 3 e 4; Nascimento, *Brazil*, p. 93; Roger Bastide e Florestan Fernandes, *Branco e negro em São Paulo*, São Paulo, Cia Editora Nacional, 1959, pp. 302-303; Carl Degler, *Neither Black Nor White*, Madison, University of Wisconsin Press, 1986, p. 139.

²³ Os mais eminentes desses autores foram Frank Tannebaum, *Slave and Citizen: The Negro in the Americas*, Nova Iorque, Knopf, 1946; Donald Pierson, *Negroes in Brazil*, Washington, 1959; Stanley Elkins, *Slavery: A Problem in American Institutional and Intellectual Life*, Chicago, The University of Chicago Press, 1959.

²⁴ Bastide citado por Degler, *Neither Black nor White*, p. 190.

racial e mesmo o casamento interracial. Eles também acreditavam que a “massa popular” mestiça era enganada pelo mito da democracia racial, disseminado pela elite.

Pesquisas mais recentes sobre atitudes raciais nas classes populares sugerem uma explicação alternativa para a persistência do mito da democracia racial, explicação que pode ajudar a entender porque muitos negros e mestiços brasileiros foram atraídos pela retórica varguista. Em estudos localizados, separados por um século e em regiões diferentes do Rio de Janeiro, o antropólogo Robin Sheriff e a historiadora Hebe Castro chegaram à mesma conclusão: a democracia racial não era apenas um mito imposto de cima, mas também um ideal comungado por alguns membros das classes populares racialmente misturadas.²⁵ Residentes de uma favela do Rio no início dos anos 90 repudiaram sistematicamente atitudes racistas, explicando a Sheriff, às vezes com ironia, que não havia raças “puras” no Brasil. O racismo, nas palavras de um informante, é “um preconceito bobo” e que “não faz sentido”.²⁶ Sheriff conclui que este discurso inverte a tese de Freyre, invocando a mistura racial “não para argumentar que os brasileiros não sejam ou não possam ser racistas, mas para afirmar que esta mestiçagem é precisamente a razão porque eles *não devem ser racistas*”.²⁷

Hebe Castro documenta o surgimento, no final do século XIX, do ideal da democracia racial entre os pobres do campo, paralelamente às tentativas da elite de reforçar as hierarquias raciais. Ela constata que a experiência da escravidão “não chegou a ser transformada em espaço de construção de uma identidade negra, positivamente acionada”. Pelo contrário, “a marca cultural da negritude, no Brasil escravista, produziu-se, preferencialmente, em aproximação ou no interior de uma experiência de liberdade que, sem o tráfico, tornava-se, também, essencialmente não-racial”.²⁸ A partir de meados do século passado, os rótulos raciais passaram a ser cada vez menos significativos como marcas sociais entre a população livre

²⁵ Castro, *Das cores do silêncio*; Robin E. Sheriff, “Negro é um apelido que os brancos deram aos pretos: discursos sobre cor, raça e racismo num morro carioca”, IFSS/UFRJ (mimeo, 1995); Agradeço a Robin Sheriff por me haver generosamente concedido um exemplar deste trabalho e permitido que o citasse.

²⁶ Sheriff, “Negro é um apelido”, p. 23.

²⁷ Idem, p. 24. Ver também Peter Fry, “O que Cinderela negra tem a dizer sobre a ‘política racial’ no Brasil”, *Revista USP*, 28 (1995-96), pp. 122-135, esp. 135, onde afirma que o ideal da democracia racial convive com a prática do racismo.

²⁸ Castro, *Das cores do silêncio*, p. 404.

de pequenos agricultores, na medida em que as pessoas livres conseguiam integrar-se nesta população numa proporção sempre crescente. Castro constatou que, após a abolição, pelo menos na localidade rural que estudou, as pessoas “de cor” pobres continuaram a lutar para definir sua liberdade e a si próprias de maneira não referenciada à raça.

Castro não sugere que a discriminação racial não era constatada por suas vítimas, mas que estas insistiam que era ilegítima, apropriando-se de um discurso liberal de cidadania e democracia racial já disponível no século XIX. A ideologia racial de elite na República Velha (1889-1930) teria invertido o significado que os ex-escravos haviam imprimido a este discurso. Intelectuais e políticos influentes desse período definiram o grosso da população brasileira como uma massa indiferenciada, marcada pela inferioridade racial e uma história de cativo. A imigração europeia promovida pelo governo iria prover a República dos cidadãos que lhe faltavam.

Se os achados de Hebe Castro puderem ser ampliados para o Rio urbano, o triunfo da teoria de harmonia racial freyreana dos anos 30 pode ser em parte explicado por sua articulação com as demandas históricas dos negros brasileiros por libertação da marca do cativo. Os ideais raciais, bem como o racismo persistente descritos por Sheriff no Rio contemporâneo, podem assim ter-se desenvolvido através de um complexo processo de interação social e intelectual, mais do que através da disseminação, de cima para baixo, de uma ideologia de elite. É claro que, conforme Castro aponta, a teoria da democracia racial alcançou a dimensão de mito após a Primeira Guerra Mundial, quando intelectuais e políticos reconheceram que não mais podiam excluir de suas concepções de nação aqueles que definiam como uma “massa popular” racialmente misturada. Poderiam esses pensadores ter sido influenciados por um ideal que também circulava entre essa “massa popular” na cidade do Rio de Janeiro? Uma questão correlata é: como o discurso da democracia racial coexistiu com práticas racistas? Por exemplo, como as instituições governamentais e funcionários do governo puderam simultaneamente disseminar o mito da democracia racial e a prática da discriminação? Finalmente, como as atitudes populares quanto às relações sexuais interraciais podem ter influenciado, refletido ou desafiado ideologias nacionais e raciais que enfatizavam a peculiar mistura brasileira?

As páginas seguintes abordam estas questões através da análise da importância da raça em 450 processos de crimes sexuais julgados nas décadas de 20 e 30. Os crimes de defloramento, definido no Código Penal de 1890 como “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução,

engano ou fraude”, constituem a maioria absoluta dos casos.²⁹ Quase todos os casos dizem respeito a vítimas e réus oriundos da classe trabalhadora, na sua maioria envolvidos afetivamente antes que a perda da virgindade pelas moças levassem seus pais a processar os namorados, freqüentemente com a esperança de que as autoridades os pressionassem ou os forçassem a casar. As histórias de namoros contadas por réus, vítimas e testemunhas fornecem evidências de vários tipos de que as atitudes raciais das pessoas podiam afetar as relações amorosas. Ao mesmo tempo, a intervenção de advogados, promotores e juizes nessas relações demonstra a complexa relação entre ideologias raciais e práticas discriminatórias no judiciário.

A classificação segundo a cor nos autos de crimes sexuais

Às mulheres vítimas de crime sexual, um rótulo racial era quase sempre atribuído, pelos médicos legistas, durante o exame ginecológico obrigatório, rótulo só esporadicamente dado aos acusados e quase nunca às testemunhas. Segundo Hebe Castro, nos bairros rurais por ela estudados, a cor, que era sistematicamente registrada nos documentos oficiais do início do século XIX, desapareceram na década de 1890 — o que ela acredita demonstrar que a cor não mais era uma marca fundamental de identidade. Na cidade do Rio, essa tendência foi invertida na década de 1930, quando a polícia reintroduziu o registro racial numa tentativa de melhor identificar as pessoas suspeitas e, posteriormente, as próprias testemunhas.³⁰ Isso explica porque em 80% dos casos consultados no período 1930-41, e apenas 55% em 1917-29, existam registros da cor

²⁹ Jorge Severiano, *Código Penal da república dos Estados Unidos do Brazil*, Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos, 1923, pp. 391-414. Os crimes sexuais eram investigados nas delegacias policiais e depois enviados para à Corte Federal Distrital, onde eram julgados pelos juizes da vara criminal. A distribuição para as varas era centralizada para evitar acúmulo de processos. Eu consultei 225 inquéritos que não resultaram em indiciamento e 225 julgamentos, todos iniciados entre 1917 e 1941, todos da 1a., 5a., 7a. e 8a. varas. Os documentos estão no Arquivo Nacional. São 334 casos de defloramento (Artigo 267), 87 de estupro (Artigo 268) e 29 de sedução de menores (Artigo 266). Poucos dos casos de estupro envolveram o uso da força. Geralmente as moças consentiram, mas a violência era presumida por se tratar de menores de 16 anos. Eu substitui os nomes de todas as vítimas, réus e testemunhas para proteger a privacidade de pessoas que ainda possam estar vivas.

³⁰ Sobre “tipos” raciais nas técnicas de identificação policial, ver Olivia Gomes, “1933: um ano em que fizemos contato”, *Revista USP*, 28 (1995-96), pp. 142-163.

dos réus. A cor registrada era preto, branco ou pardo. Outros grupos, como os asiáticos, não se encaixavam no esquema cromático oficial e apenas sua origem nacional era registrada, como um réu “chinês” de nossa amostra. Contudo, além de terem uma classificação racial, na sua maioria os réus e vítimas foram classificados como brasileiros (83% e 94% respectivamente), com os portugueses ocupando um distante segundo lugar (13% dos réus e 5% das mulheres).

A categoria *pardo* incluía uma variedade de tipos de miscigenação entre negros, índios e brancos. As categorias mais comumente usadas, embora não oficiais, eram mulato ou mulata, moreno ou morena e mestiço ou mestiça. Mesmo os legistas, apesar de treinados na terminologia jurídica, às vezes escorregavam e registravam como “morena”, “mulata”, ou “mestiça” a cor de suas pacientes.³¹ Não é possível definir quaisquer dessas categorias precisamente, já que eram sempre subjetivamente atribuídas, mas em geral um mulato era em geral considerado como tendo sua pele mais escura do que um moreno. Uma pessoa com algum sangue indígena era mais facilmente chamado de mestiço, embora essa categoria pudesse também incluir descendentes de africanos, europeus e índios miscigenados.

A “cor” nos registros criminais é problemática por várias razões. Em primeiro lugar, as três categorias oficiais não refletem a variedade de termos raciais usados pelos brasileiros. Além disso, a classificação racial dependia da percepção de diversos funcionários do judiciário e médicos, e não da auto-identificação ou identificação por pessoa próxima. As mulheres com frequência apareciam com uma cor nas certidões de batismo e com outra nos laudos médicos de defloramento. Em vários casos, à mesma pessoa eram atribuídas cores diferentes nos relatórios oficiais e nos testemunhos. Num caso particularmente complexo, Elvira Ferreira, que era chamada de “preta” pelos legistas, declarou que seu deflorador, que era seu patrão, se referira a ela como “negra”. Ela insistiu que seu patrão a engravidara e que “sendo seu patrão de nacionalidade chinesa, aguarda o nascimento da criança para que a justiça veja que não está mentindo”. Após o nascimento, a investigação ainda rolando, um vizinho testemunhou que “a criança não é preta como Elvira, é de cor clara; que a criança parece à depoente ter traços semelhantes a chinês”. O pai de Elvira,

³¹ Por exemplo: Arquivo Nacional (AN), Caixa 1776, n.º 1348 (1926); Caixa 1746, n.º 41 (1926); Caixa 1838, n.º 230 (1930); Caixa 1795, n.º 239 (1931); Caixa 2679, n.º 327 (1933); Caixa 2775, n.º 233 (1936); Caixa 1771, n.º 2140 e 2053 (1939); Caixa 312, n.º 7019 e 7063 (1940).

por sua parte, garantiu que “a criança nascida de sua filha é branca, sendo a sua filha parda”.³²

A fluidez da cor podia criar problemas para um sistema legal inclinado a estabelecer critérios científicos fixos para identificar os indivíduos. Num caso de 1933, Maria de Lourdes Cardoso da Silva foi classificada como “parda” em seu exame de defloração e como “branca” num outro exame feito para determinar sua idade.³³ Os documentos médicos haviam sido preparado pelo dr. Raul Santiago Bergallo, que trabalhava com um colega diferente em cada um dos exames. O advogado de defesa, Medeiros Jansen, arguiu que duas diferentes moças deviam ter sido examinadas e assim a evidência médica deveria ser invalidada.

O caso demonstra que “cor” e “raça” eram subjetivamente determinadas e que o procedimento científico deveria poder classificá-las de forma objetiva. O advogado Jansen admitiu a possibilidade de que conclusões divergentes sobre a cor de uma pessoa podiam ser “uma questão de ponto de vista”. Ele sabia que esta hipótese forneceria uma explicação razoável para as discrepâncias nos documentos médicos da jovem, e que desta forma sua defesa baseava-se em solo movediço, pois ele gastou muito tempo desabonando a hipótese. Primeiro, questionou se a mesma pessoa podia ser legalmente classificada em dois grupos raciais diferentes. Em seguida, apontou que um dos doutores estava presente a ambos os exames. Finalmente, e com muita ênfase, ele falou da presença de “dois médicos, alias, de reconhecida competência, médicos especializados, médicos legistas, aos quais é impossível atribuir-se um erro, em assunto de sua alçada”. Apontou, porém, que “se os laudos fossem subscritos por leigos, ainda se poderia dizer que teria sido erro de apreciação”.

O juiz pediu esclarecimento e um novo exame pela mesma equipe médica. Os doutores explicaram a confusão no laudo de um novo exame de defloração, datado de 26 de junho de 1934:

A ofendida representa um tipo de mestiçagem, já muito diluída, aproximando-se da raça branca. Assim a sua tez é clara, os seus cabelos negros e ondedos, labios relativamente finos e nariz aproximando-se do tipo ariano, enquanto a sua progenitora representa um tipo de mestiçagem evidente, tanto pela pigmentação, como pelas feições e os cabelos. Segundo consta da certidão de idade, o pai da

³² AN, Caixa 1767, nº 1969 (1927).

³³ AN, Caixa 1731, nº 542 (1933).

ofendida é português. Nesta certidão a ofendida é dada como 'morena'. Deante destes dados, que comprovam a fácil dúvida que pode suscitar a classificação etnológica da paciente, está explicada a divergência quanto a qualificação da mesma nos dois laudos.

Ainda insatisfeito, Jansen pediu também um novo exame de idade. Feito em 19 de setembro de 1934, o exame identificou a jovem como “de cor parda clara acompanhada de sua mãe que é francamente parda”. Por outro lado, testemunhas que responderam a interrogatório do advogado a identificaram como “branquinha”. O diminutivo era (e é) usado, frequentemente, para cortar as arestas mais duras das categorias raciais.

Apesar destes problemas em estabelecer critérios objetivos de “classificação etnológica”, ou talvez por causa deles, a comparação entre mulheres “ofendidas” e réus segundo a classificação racial revela interessantes semelhanças e diferenças. Para maximizar a consistência da análise, e apesar da inconsistência dos doutores e burocratas, considereirei como válidas as características raciais descritas nos exames médicos. Quanto aos acusados, utilizei tanto a classificação dada pela polícia como a fornecida pelas testemunhas. O resultado está contido na Tabela 1, ao lado das proporções de cada categoria racial na população carioca em 1940.

Tabela 1: Cor das “mulheres ofendidas” e dos homens acusados

Cor	“Ofendidas”		Acusados		Censo de 1940	
	Nº	%	Nº	%	Mulher(%)	Homem(%)
Branca	181	42	165	54	69	73
Parda	167	38	89	29	18	17
Preta	86	20	49	16	13	10
Total	434	100	303	100	100	100

Fonte: Arquivo Nacional, 450 julgamentos e inquéritos relativos a crimes sexuais.

Nota: Excluí 16 mulheres e 147 homens cuja cor não consegui identificar.

A inexistência de dados sobre a composição racial do Rio de Janeiro até 1940 torna difícil determinar a representatividade dos indivíduos envolvidos nos crimes sexuais.³⁴ A Tabela 1 mostra uma proporção mais alta de pessoas pardas e pretas envolvidas do que no censo de 1940 —

³⁴ O censo de 1920 não incluiu o item cor e em 1930 não houve censo.

58% de mulheres e 45% de homens contra 31% e 27%, respectivamente. Isso provavelmente reflete o predomínio de pardos e pretos nos grupos sociais menos aquinhoados que se inclinavam a levar suas queixas à polícia e aos tribunais. Por outro lado, os organizadores do censo avisavam que os dados raciais de 1940 mostram um número inflacionado de brancos porque, na ausência de racismo e linhas raciais demarcadas, os brasileiros tendiam a se auto-identificarem como mais claros do que se “critérios objetivos” fossem usados.³⁵ Mas como fica claro no caso acima citado de Maria de Lourdes Cardoso da Silva, médicos e policiais também podiam ser imprecisos, apesar do dever de basearem-se em critérios objetivos, não na opinião dos envolvidos, para determinar a “classificação etnológica” registrada nos documentos judiciais.

Embora a maioria dos réus e vítimas fosse da classe trabalhadora, e poucos fossem profissionais ou indigentes, havia diferenças proporcionais quanto ao tipo de trabalho dos indivíduos em cada grupo que se enfrentava nos processos. A persistência das disparidades econômicas segunda a raça após a abolição foi um dos principais pontos consensuais entre os estudiosos que contestaram as idéias da geração de Freyre. Não causa então surpresa que aqueles classificados como “branco” nos documentos geralmente ocupassem *status* social mais elevado. (Ver Tabelas 2 e 3)

Tabela 2: Ocupação e cor das “mulheres ofendidas”

Ocupação	Brancas		Pardas		Pretas		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Doméstica	86	48	63	38	21	24	170	39
Empregada domestica	45	25	72	43	45	52	162	37
Operária	19	10	13	8	10	12	42	10
Costureira	12	7	8	5	5	6	25	6
Comércio	6	3	1	1	0	0	7	2
Outras	11	6	5	3	4	5	20	4
Desconhecidas	2	1	5	3	1	1	8	2
Total	181	100	167	100	86	100	434	100

Fonte: ver Tabela 1.

Nota: 1. Por doméstica entende-se a mulher que não trabalha fora de casa; 2. Não inclui 16 mulheres cuja cor não conseguiu identificar.

³⁵ IBGE, “Estudos sobre a composição da população do Brasil segundo a cor” (Rio de Janeiro, IBGE, 1950), pp. 8-9. Proponentes da conscientização negra queixam-se de que os negros têm sido subestimados nas contas censitárias. Ver Nascimento, *Brazil*; Nogueira,

Tabela 3: Ocupação e cor dos acusados de crime sexual

Ocupação	Branços		Pardos		Pretos		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
(a)Peq.comércio profissional/estudante	16	10	2	2	0	0	18	6
(b)Vendas/ serviço/técnico	63	38	17	19	2	4	82	27
(c)Artesão/ trab. especializado ou não	58	35	53	60	41	84	152	50
(d)Serviço militar	17	10	10	11	6	12	33	11
(e)Outras	11	7	7	8	0	0	18	6
Total	165	100	89	100	49	100	303	100

Fonte: Ver Tabela 1.

Notas: 1. Não inclui 147 homens cuja cor não identifiquei; 2. As ocupações estão assim detalhadas: **a)** 3 comerciantes; 2 quitandeiros; 2 estudantes de medicina; estudante; dono de padaria; sócio de padaria; dono de açougue; aluno escola naval; dentista; industrial; jornalista; oficial sapateiro; peixeiro; tenente aviador; **b)** 41 empregados no comércio; 13 motoristas; 5 barbeiros; 2 tipógrafos; 2 ambulantes; agente de anuncio; carteiro; químico de tinturaria; cobrador de casa noturna; conferente do Lloyd Brasileiro; despachante; eletrotécnico; “empregado de confiança”; escrivão; estafeta; fiscal da Light; bancário do Banco do Brasil; funcionário da Estrada de Ferro; funcionário da Imprensa Nacional; jornalista; linotipista; oficial de justiça; operador radiofônico; rádio-telegrafista; **c)** 28 operários; 18 pedreiros; 8 trabalhadores braçais; 7 empregados domésticos; 6 eletricitistas; 6 pintores; 5 sapateiros; 5 mecânicos; 5 serventes de pedreiros; 5 lavradores; 4 açougueiros; 4 carpinteiros; 4 condutores de trem; 4 estivadores; 3 alfaiates; 3 cozinheiros; 3 ferroviários; 3 foguistas; 2 lustradores; 2 marceneiros; 2 padeiros; e serralheiros; 2 serventes; 2 bombeiros hidráulicos; ajudante: de caminhão; de chofer; de cocheiro; de cozinheiro; de enfermeiro; de oficina; de serralheiro; de fundidor; ajustador mecânico; boiadeiro; bombeiro; caixeiro de armazém; encerador; fundidor; graxeiro; guarda-cancela; lavador de carro; marmorista; metalúrgico; porteiro; **d)** recrutas; **e)** 7 com ocupações desconhecidas; 3 funcionários públicos; 2 jogadores de futebol; auxiliar de instituição marítima; agricultor; ciclista; pescador; prático de farmácia; remontador.

À exceção de dois casos, a polícia certificou que as famílias das vítimas eram “miseráveis”, o que deixou ao Estado a responsabilidade de processar os réus. Em 76% dos casos, a ocupação das moças foi classificada como

“Introdução”, in *Tanto preto quanto branco*. George Reid Andrews, *Blacks and Whites in São Paulo, 1888-1988*, Madison, University of Wisconsin Press, 1991, pp. 252-253, comenta no entanto que, entre 1940 e 1980, “o Brasil experimentou um processo, não de branqueamento, mas de ‘morenamento’ [‘browning’]”, segundo o qual um esvaziamento dos “pretos” em favor dos “pardos” é comum, mas não em favor dos “brancos”.

“doméstica”. Porém, apenas 25% das classificadas como “brancas” trabalhavam nesta ocupação fora de casa, comparadas com 42% das pardas e 52% das pretas.³⁶

É mais difícil comparar as ocupações dos réus, bem mais variadas, embora algumas tendências sejam claras. Deve ser observado que, independente da cor, a maioria desses homens tinham ocupações estáveis e especializadas, o que os tornava atraentes como candidatos a casamento aos olhos das vítimas de defloramento e seus pais. Há poucos casos nos quais a condição sócio-econômica dos réus e das moças divirjam bastante, quase todos envolvendo empregadores e seus filhos com empregadas. Na maioria dos casos os homens parecem ter sido da mesma condição ou levemente superior daquela das vítimas.

Essa correlação entre cor e ocupação dos réus e das vítimas ilustra o tipo de discriminação social que os sociólogos iriam documentar algumas décadas mais tarde, particularmente para ocupações que requerem contato com o público.³⁷ Era mais fácil encontrar homens considerados negros do que pardos e brancos empregados em ofícios ou como operários; os considerados brancos se encontram melhor representados entre os profissionais e técnicos. Entre os “empregados no comércio”, geralmente vendedores e balconistas, encontramos apenas oito pardos e um preto, em comparação com 37 homens e mulheres brancos. Os poucos profissionais liberais foram classificados como brancos, assim como nove dos onze pequenos comerciantes; os sete empregados domésticos eram todos pardos ou pretos.

Quanto à taxa de alfabetização, os brancos também levavam a melhor (ver Tabelas 4 e 5). No caso dos réus, as proporções se aproximam daquelas encontradas no censo de 1940; no caso das moças, essa relação era bem mais fraca entre as brancas, ou seja, havia 13% mais analfabetas vítimas de crimes sexuais do que na população da cidade do Rio de Janeiro. Isso provavelmente reflete a ausência, nos processos, de moças das classes média e alta, a maioria das quais seriam consideradas “brancas” nos dados do censo.

³⁶ Quase todas as mães das moças foram classificadas como “domésticas”, mas na maioria dos casos não foi possível estabelecer se trabalhavam em casa ou fora. Os pais que aparecem nos registros têm ocupações semelhantes aos réus, exceto três que possuíam ocupação de alto nível (comerciantes ou profissionais). O índice de alfabetização das mães é levemente inferior ao das filhas; o dos pais levemente superior.

³⁷ Trata-se, por exemplo, dos famosos anúncios que pedem “boa aparência”, um eufemismo para “branco”. Este e outros mecanismos, como instruções de empregadores a agências de emprego de que só aceitariam candidatos brancos, foram levantados por muitos dos estudos nas últimas décadas. Ver Degler, *Neither Black nor White*, pp. 130-142; Nogueira, *Tanto preto quanto branco*, pp. 95-122; Pinto, *O negro no Rio de Janeiro*, pp. 71-111; Andrews, *Blacks and Whites*, *passim*.

Tabela 4: Taxas de alfabetização e cor das “mulheres ofendidas”, comparado com taxas de alfabetização no Rio em 1940

Nível de alfabetização	Brancas			Pardas			Pretas			Total		
	Nº	%	1940 %	Nº	%	1940 %	Nº	%	1940 %	Nº	%	1940 %
Alfabetizadas	123	68	81	104	62	64	44	51	44	271	62	73
Analfabetas	55	30	18	62	37	34	41	48	54	158	36	25
Desconhecido	3	2	1	1	1	2	1	1	2	5	1	2
Total	181	100	100	167	100	100	86	100	100	434	100	100

Fonte: ver Tabela 1

Nota: Excluídas 16 mulheres cuja cor não consegui identificar.

Tabela 5: Taxas de alfabetização e cor dos acusados, comparado com taxas de alfabetização no Rio em 1940

Nível de alfabetização	Brancos			Pardos			Pretos			Total		
	Nº	%	1940 %	Nº	%	1940 %	Nº	%	1940 %	Nº	%	1940 %
Alfabetizados	142	86	86	67	75	76	33	67	59	242	80	81
Analfabetos	20	12	13	20	22	22	15	31	39	55	18	17
Desconhecido	3	2	1	2	2	2	1	2	2	6	2	2
Total	165	100	100	89	100	100	49	100	100	303	100	100

Fonte: ver Tabela 1

Nota: Excluídos 147 casos de homens cuja cor não consegui identificar.

Ao contrário do que concluem vários estudos em décadas posteriores, que encontraram uma predominância de famílias chefiadas por mulheres entre os afrobrasileiros, não encontrei diferença significativa entre os vários grupos raciais das jovens defloradas.³⁸ Na maioria dos casos, os pais pareciam ausentes, uma tendência levemente mais forte entre as famílias das moças classificadas como pardas (76%) e pretas (77%), do que entre as famílias das brancas (69%). Pouco menos da metade das

³⁸ Para uma discussão da família negra que se baseia em estudos feitos entre os anos 60 e 80 no Brasil, ve: Degler, *Neither Black nor White*, pp. 170-176. Dois dos mais influentes desses estudos são Florestan Fernandes, *A integração do negro na sociedade de classes*, São Paulo, Dominus/EDUSP, 1965 e Thales de Azevedo, *Cultura e situação racial no Brasil*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966. Ver também Sam Adamo, “The Broken Promise: Race, Health, and Justice in Rio de Janeiro, 1890-1940”, Doutorado, University of New Mexico, 1983, pp. 102-103. Todos concluem que à frente das famílias negras se encontravam mulheres em maior proporção do que entre famílias brancas.

garotas foram representadas pelas mães e os pais nem foram mencionados, sem que se verificasse diferença entre grupos raciais. Muitas dessas mães podiam viver com homens que não aparecem nos documentos, mas a maioria provavelmente chefiava seus lares. A maioria das demais jovens, que eram órfãs ou haviam deixado a família para trabalhar na cidade, foram à polícia acompanhadas de outros parentes ou padrinhos. Observavam-se variações mais significativas entre os três grupos de cor, com as pretas (22%) tendo quase duas vezes a proporção de órfãs comparadas com as brancas (14%), e as pardas ocupando posição intermediária (19%), porém mais próxima das primeiras.

A ausência de diferenças muito grandes entre as famílias das meninas nos três grupos de cor pode refletir origem de classe comum. De qualquer modo, em geral, essas famílias não se diferenciavam da população do Rio de Janeiro como um todo. Segundo o censo de 1940, um terço das mães da cidade se declaram solteiras (10%) ou viúvas (23%), proporções próximas àquelas encontradas entre as mães nesses processos (12% solteiras e 29% viúvas).³⁹ Os demógrafos do governo, que acreditavam que as mulheres solteiras estavam sub-representadas no censo, concluíram que muitas mães listadas como solteiras ou casadas na verdade viviam em uniões consensuais, e que os dados de 1940 demonstram que o predomínio delas era uma característica constante da demografia brasileira ao longo dos últimos cinquenta ou sessenta anos.⁴⁰ Embora o mesmo censo mostrasse que a proporção de pessoas casadas na cidade do Rio aumentou uniformemente entre 1870 e 1940, e fosse maior do que nas áreas rurais do Brasil, as baixas taxas de casamento e altas de “prolifidade” entre mulheres solteiras continuou a preocupar o governo na capital, na década de 40, inspirando políticas governamentais que encorajassem os casamentos durante a era Vargas.⁴¹

³⁹ O censo de 1940 classificou 65% das mães no Rio como casadas. Mas os técnicos advertiram que, como os dados foram auto-declarados, o número de mães “casadas” ou “viúvas” incluíam muitas solteiras, separadas ou vivendo uniões consensuais. Ver IBGE, “Estudo sobre a fecundidade da mulher no Brasil, segundo o estado conjugal” (Rio de Janeiro, IBGE, 1949), pp. 35-36. O IBGE não publicou dados que permitissem uma comparação do predomínio das famílias chefiadas por mulheres segundo a cor.

⁴⁰ *Idem*, p. 25.

⁴¹ Ver os dados detalhados em *Recenseamento do Brasil realizado em 1 de setembro de 1920*, (Rio de Janeiro, Diretoria Geral de Estatística), 2, 1a. Parte pp. 414-415, Parte lxxx, p. 33; *Recenseamento Geral do Brasil (1 de setembro de 1940)*. Parte xvi — *Distrito Federal* (Rio de Janeiro, IBGE, 1951), 1, pp. 6-7; Bulhões Carvalho, “A verdadeira população da cidade do Rio de Janeiro” (Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio, 1901; Jardim, “Recenseamento”, p. 166; Giorgio Mortara, “As mães solteiras no Brasil”, *Revista Brasileira de estatística*, 85 (1961), pp. 1-32; Décio Parreís, *Atividades de higiene pública no Rio de Janeiro, 1939-1940*, Rio de Janeiro, Imprensa nacional, 1941, pp. 28-29.

Outras evidências da experiência comum entre as vítimas de defloração nos três grupos raciais emergem em testemunhos que revelam padrões comuns de comportamento moral, preocupação pela virtude das jovens e vigilância especial sobre as virgens, independente da classificação racial delas. Por exemplo, um costume amplamente aceito em todos os grupos era a permissão de que as adolescentes conversassem com rapazes nas portas de suas casas ou das casas de seus patrões. Havia casos, contudo, de pais de jovens negras e brancas que não permitiam esse tipo de namoro. Mais freqüentemente, os pais de empregadas domésticas de todas as cores insistiam que os patrões de suas filhas não as permitissem sair desacompanhadas, exceto para ir para casa nos dias de folga.⁴² Finalmente, há indicações dispersas nos testemunhos de atividades comuns de lazer — meninas brancas participando de carnavais; meninas negras freqüentando “*dancings*” (conforme definição nos documentos) onde se dançavam tango e valsa; jovens de todas as cores namorando em lugares públicos.

Ideologias raciais no enlace amoroso: o significado da cor no namoro e no casamento

Embora inexista evidência de que os valores morais e as atividades de lazer variassem de acordo com a cor das pessoas envolvidas em casos de defloração, a percepção da diferença de cor parece ter realmente influenciado a escolha de parceiros. A Tabela 6 relaciona a cor das jovens defloradas com as dos homens acusados. Em 60% dos casos, a moça e o réu foram classificados na mesma categoria racial. Mais marcante é que 85% das moças brancas acusaram homens brancos de as haverem deflorado. A maioria dos casos interracialis (97 casos ou 82%) envolveu um parceiro pardo. Apenas três casos envolveram um homem negro e uma mulher branca.

Tabela 6: Cor das moças defloradas e cor dos acusados

Cor das moças defloradas \ Cor dos homens acusados	Brancas		Pardas		Pretas		Total
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
Brancos	95	82	47	40	19	31	161
Pardos	18	16	53	45	14	23	85
Pretos	3	2	18	15	28	46	49
Total	116	100	118	100	61	100	295

Fonte: Ver Tabela 1.

Nota: excluí 155 casos sem identificação de cor.

⁴² Exemplos: AN, Caixa 1843, nº 380; Caixa 1813, nº 746 e 1113; Caixa 1926, nº 493.

Ao contrário da insistência dos intelectuais do período de que uma ampla mistura racial era característica brasileira, a endogamia racial é muito comum nesses dados e era provavelmente mais alta na população como um todo. Infelizmente, não dispomos de dados estatísticos sobre uniões interracialais antes dos anos 70. Desde então, através da análise de grupos de idade mais velhos, nos censos e amostras por domicílio, sociólogos e demógrafos concluíram que a endogamia racial, que caracterizou 80% dos casamentos em 1980 e subia com o nível educacional, seria até maior em décadas anteriores.⁴³

Desde pelo menos o final do século XIX, os juristas advertiram que muitas mulheres jovens “usaram” o tribunal para obter casamentos vantajosos através de acusações de defloramento. Há vários casos em que o réu parece ser de uma camada social mais alta do que a vítima — e condição social se relacionava com categoria racial. Há pouca evidência, no entanto, de que as moças e suas famílias tentaram usar sistematicamente da lei como um meio de “branqueamento” da família. Embora houvesse maior tendência de mulheres se queixarem da honra ferida contra homens de pele clara mais do que contra os de pele mais escura que elas (67% ou 80 dos 119 casos interracialais), os casos são poucos, e além disso uma razoável minoria de 39 mulheres acusaram homens “mais escuros”. Acrescente-se que, a julgar pelas evidências testemunhais, seguindo atitude sempre lembrada de que para o homem branco as mulheres pretas e pardas são boas para transar mas não para casar, concluiu-se que esses homens demonstrariam maior tendência a seduzir, e mais relutância em casar com mulheres negras do que com brancas. Isto provavelmente ajuda a entender porque suas relações com as primeiras iam dar nas delegacias mais freqüentemente do que com as últimas. Além disso, segundo dados do censo e outras fontes, os homens brasileiros de todas as classes tendem a se casar, preferencialmente, com mulheres mais claras.⁴⁴

⁴³ Esses estudos não precisam datas, mas observam um declínio da endogamia “no passado recente”. Ver Elza Berquó, “Como se casam negros e brancos no Brasil?”, in Peggy Lovell (org.), *Desigualdade racial no Brasil*, Belo Horizonte, CEDEPLAR-FACE/UFGM, 1991, pp. 115-120; Nelson do Valle e Silva, “Estabilidade temporal e diferenças regionais no casamento interracial”, *Estudos Afro-Asiáticos*, 21 (1991), pp. 49-60; Maria Celi R. da Cruz Scalon, “Cor e seletividade conjugal no Brasil”, *Estudos Afro-Asiáticos*, 23 (1992), pp. 17-36.

⁴⁴ Ver Berquó, “Como se casam negros e brancos”; Scalon, “Cor e seletividade conjugal”; Silva, “Estabilidade temporal”; Degler, *Neither Black nor White*, p. 191; Nogueira, *Tanto preto quanto branco*, pp. 25-26. Muriel Nazzari, “Concubinage in Colonial Brazil: The Inequalities of Race, Class, and Gender”, *The Journal of Family History*, 21 (1996),

Infelizmente, os estudos demográficos de escolha racial no casamento não distinguem tipos de união (legal ou consensual) e não existem dados claros sobre relações sexuais fora do casamento. No entanto, a preferência dos homens brancos por mulheres de cor para parceiras sexuais, mas não para casamento, foi geralmente reconhecida por contemporâneos de Gilberto Freyre nos anos 20 e 30, e também pela geração seguinte de cientistas sociais que contestaram as teses de Freyre. O sociólogo Luís Costa Pinto, por exemplo, cujo estudo de 1950 concluiu que os brancos de classe média no Rio de Janeiro tinham uma forte aversão a casamentos interracialiais, confirmou a afirmação de Freyre de que os homens brasileiros preferiam a “mulata” por suas supostas proezas sexuais. Contudo, embora Freyre usasse “homens brasileiros” como um termo genérico, Pinto especificou tratar-se de homens brancos de classe média aqueles que preferiam a mulata na cama mas não no casamento.⁴⁵ Já que se esperava que as mulheres brancas de classe média permanecessem virgens até o casamento, segundo Pinto elas não se envolviam em relações sexuais interracialiais.

Dado o fervor dos debates intelectuais sobre miscigenação e as evidências abundantes de que a cor era um fator significativo no namoro e no casamento, é surpreendente que as pessoas envolvidas nas brigas por defloramento raramente mencionassem raça ou cor. Ainda mais surpreendente: nenhum dos réus mencionou a cor da mulher como uma razão para recusar-se a casar com ela.

Mas o estereótipo da mulata como particularmente sensual e como parceira sexual de fácil acesso, e da mulher negra como boa para o trabalho e a prostituição, com efeito emergem dos documentos, embora não de forma que corresponda exatamente aos pressupostos dos cientistas sociais contemporâneos. O aforismo “as brancas para casar, as mulatas para fornicar, as negras para trabalhar”, registrado por Freyre no início dos anos 30 e repetido nos estudos revisionista como um ditado popular, estava relacionado a uma crença muito difundida, encontrada com frequência na literatura sobre prostituição, de que os rapazes se iniciavam sexualmente com empregadas domésticas, que em geral eram mulatas

pp. 107-124, observa num estudo sobre São Paulo que, independente da cor, os homens quase nunca se casavam “para baixo”, econômica ou racialmente, embora mantivessem diversos tipos de relações com mulheres de menor *status*. Nazzari acredita que se tratava de uma estratégia econômica que persistiu como padrão social após a Colônia e o Império.

⁴⁵ Luís Costa Pinto, *O negro no Rio de Janeiro: relações de raça numa sociedade em mudança*, São Paulo, Cia Editora nacional, 1953, pp. 214-217. Degler cita o registro do mesmo aforismo pelo viajante Hermann Burmeister, no século XIX.

ou negras e supostamente aquiescentes ou facilmente seduzidas. Uma outra suposição era de que, na sua maioria, as prostitutas haviam um dia sido domésticas, muitas vezes empurradas à prostituição após serem defloradas pelos patrões.

Há alguma evidência nos processos de que domésticas negras e pardas fossem suscetíveis a este tipo de experiência. Temos um exemplo explícito no caso de Elvira Ferreira, acima citado, doméstica de 16 anos classificada como “preta” por legistas e por uma testemunha. Ao acusar seu patrão chinês de havê-la estuprado, Elvira disse que quando sua mulher descobriu ele explicou não ter importância porque se tratava de uma negra e com dinheiro as coisas se arranjariam com seu pai. Se o patrão realmente disse isso não importa. Importa que Elvira parecia admitir que se tratava de uma atitude tão familiar quanto condenável. O advogado de defesa também reconheceu que as palavras racistas atribuídas a seu cliente eram detestáveis, tanto que o silêncio de Elvira diante delas demonstraria sua falta de honradez: “Ela, Elvira, ouvindo essas palavras do acusado, não protestando imediatamente pela ofensa grave e o conceito que o acusado fazia de sua raça, demonstrou ser despida de qualquer resquício de sentimento e de amor próprio nato no indivíduo, cultivado ou não”.⁴⁶

O caso de Elvira Ferreira é significativo em sua singularidade. Talvez como resultado de uma tendência comum a evitar expressões explicitamente racistas, as evidências de vulnerabilidade sexual de empregadas pretas ou pardas dificilmente aparecem nos registros forenses. Não apenas os depoentes raramente discutem a questão da raça, mas poucas empregadas levavam seus patrões a juízo. Dos 450 casos consultados, os patrões ou seus filhos foram acusados em apenas dezenove, e apenas cinco se encaixam no modelo do patrão branco que vitimiza empregada preta ou parda.

A escassez de fontes sobre abuso sexual por patrões tem algumas poucas explicações. Em primeiro lugar, é possível que as queixas de mulheres negras contra patrões brancos simplesmente não fossem registradas pela polícia, conforme sustenta Boris Fausto sobre São Paulo no período por ele estudado (1890-1924).⁴⁷ Por outro lado, as empregadas podem não ter se queixado à polícia por pensarem que não seriam ouvidas — e realmente não eram. Escrevendo em 1898, Francisco Viveiros de Castro, renomada autoridade jurídica em crimes contra a honra feminina, instruía

⁴⁶ AN, Caixa 1767, n.º 1969 (1927).

⁴⁷ Boris Fausto, *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1890-1924*, São Paulo, Brasiliense, 1984.

os juízes a fazer um desconto nas acusações de empregadas contra patrões. Suas observações apontam para uma contradição entre teoria e prática jurídicas que persistiria nas gerações seguintes. “Em uma sociedade democrática como a nossa”, insistia ele, “não considero motivo sério a desigualdade de cor ou de classe” como obstáculos ao casamento. No entanto, argumentava ele, seria ridículo uma empregada doméstica acreditar na promessa de casamento feita por um patrão de “elevada posição social”, e só a perspectiva de casamento podia convencer uma mulher honesta a entregar sua virgindade.⁴⁸ Já que a posição social era determinada pela cor tanto quanto a riqueza — e a maioria das empregadas no Rio de Janeiro era preta ou parda — suas observações revelam que a ausência de distinções de raça e classe na democracia brasileira representavam um ideal teórico, não uma realidade social. Num caso de 1931, um delegado de polícia reconheceria essa realidade explicitamente quando argumentou que um estudante de medicina branco, acusado de deflorar a empregada da família, “nunca teria namorado uma criada de cor parda”.⁴⁹ Embora nos anos 30 os juristas começassem a aceitar novos conceitos de sedução que não envolvessem necessariamente a promessa de casamento, o longo precedente contra processar patrões de domésticas raramente foi contestado antes dos anos 40.⁵⁰ Nas fontes consultadas nenhum patrão acusado de crime sexual contra empregada foi condenado.⁵¹

Dadas as poucas chances de um resultado positivo para a vítima, é possível que as famílias de muitas das domésticas negociassem acordos com os patrões fora dos tribunais, como fica implícito no comentário atribuído por Elvira a seu patrão. Uma evidência mais direta deste tipo de negociação aparece num caso de 1923, envolvendo o defloramento de uma adolescente branca, de 14 anos, Maria Almeida Neto. Maria, que trabalhava na casa do juiz Francisco Rego de Oliveira Guedes, ficou grávida

⁴⁸ Francisco Viveiros de Castro, *Os delictos contra a honra da mulher*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1932, pp. 77, 195.

⁴⁹ AN, Caixa 2718, n^o 84 (texto p. 30).

⁵⁰ O juiz Atugasmin Medici Filho, “Doutrina: o crime de sedução no novo Código Penal”, *Revista dos Tribunais*, 134 (1941), pp. 399-413, menciona o recurso a um julgamento em São Paulo em 1937 que decidiu contra um patrão num caso de defloramento, embora a empregada soubesse que ele era casado. Não é claro se se tratava de uma empregada doméstica.

⁵¹ Em 14 casos os juízes decidiram não indiciar, após inquérito policial. Um patrão foi condenado num tribunal de primeira instância mas inocentado na corte superior. Os outros quatro foram inocentados.

e disse à mãe que o responsável era Fritz, o filho de 19 anos do juiz. A mãe de Maria, Conceição de Almeida Neto, imediatamente procurou a família de Fritz para uma solução privada do problema. Conceição mais tarde disse à polícia que o pai de Fritz “não quis compor as cousas dizendo a ella declarante que se achava que seu filho Fritz era culpado que fosse dar queixa a polícia”. Fritz, por seu turno, procurou defender-se, trabalhando com a polícia no recrutamento de uma pilha de testemunhas conhecidas de Maria para depor que ela era solta e que havia sido deflorada por outro. O promotor designado para o caso produziu um prolixo relatório, coisa rara, detalhando evidências sobre a desonestidade de Maria e concluindo que a queixa da mãe seria uma tentativa de explorar uma família “das mais distintas desta Cidade”. Não causa surpresa que o juiz arquivasse o caso.⁵²

Embora o drama na casa dos Guedes representasse um cenário típico, ele é único nos documentos examinados. A maioria dos casos de defloração não ilustram a dinâmica das relações sexuais entre patrões e empregadas. Eles demonstram, ao contrário, que havia muitas empregadas domésticas, a maioria classificadas como pretas e pardas, que não se envolviam em tais relações. Muitas, contudo, possivelmente tiveram que se defender tanto do assédio sexual de patrões como das suspeitas de seus pares. Em 1934, por exemplo, Aurora de Jesus, uma doméstica parda de 15 anos, fugiu da família que a empregava por causa do assédio do patrão. Três anos depois, quando explicou à polícia que havia permitido seu namorado, um soldado pardo de 25 anos, a deflorá-la, ficou patente que aquele incidente com o patrão havia deixado marcas. Talvez seu namorado tivesse insinuado que ela já havia sido deflorada pelo abusivo patrão, ou talvez ela ainda estivesse traumatizada e defensiva a respeito do incidente. Seja como for, ela o fez vir à tona durante o inquérito, insistindo porém que fugira do patrão “sem entretanto ter [ele] abusado de sua honestidade”.⁵³

Tal como Aurora de Jesus, na sua maioria as jovens “de cor” da amostra eram domésticas que fizeram suas escolhas sexuais, geralmente entre os homens de sua própria cor e classe. Isto sugere que, embora as casas de “famílias honestas” pudessem representar territórios perigosos para jovens da classe trabalhadora, a idéia generalizada de que as domésticas eram acessíveis para os patrões e seus filhos — idéia perpetuada por Freyre e que persiste até o presente — pode ter sido grandemente exagerada.

⁵² AN, Caixa 1807, nº 746 (1923).

⁵³ AN, Caixa 1813, nº 1553 (1937).

Quanto à idéia de que os patrões freqüentemente levavam suas empregadas domésticas à prostituição por tê-las deflorado, um inquérito sobre as prostitutas fichadas na polícia do Rio nos anos 50 — a maioria classificada como preta e parda — confirmaria que um grande número delas havia realmente trabalhado como domésticas anteriormente, mas nenhuma declarou ter sido deflorada pelo patrão. Ao contrário, disseram terem sido defloradas por conhecidos, namorados e noivos.⁵⁴

Embora sejam raros os dados sobre a dinâmica das relações sexuais entre domésticas e patrões, há evidências aqui e ali na documentação sobre a imagem masculina da mulata sensual e da negra prostituída, boas para a cama mas não para o altar. Num caso de 1938, por exemplo, no qual tanto a queixosa como o acusado eram pardos, uma testemunha depôs que este último “não deve ter sido o deflorador de Edneia, pois esta tem namorado outros rapazes, inclusive um rapaz branco que não pode casar-se com ela”.⁵⁵ Jaime de Souza, um trabalhador na construção, branco, negou ter namorado a mulher que o acusava de deflorá-la, explicando que a considerava uma “preta feia”.⁵⁶ Em alguns outros casos, a defesa baseou-se em imagens negativas das mulheres pardas e pretas numa tentativa de retratar as defloradas como desonestas. Uma das testemunhas de Fritz Guedes disse que Maria Neto “andava muito na companhia de uma preta, Argentina, muito falada no Largo do Humayta”. E num caso iniciado em 1918, o réu, um comerciário branco, testemunhou que sua acusadora, uma doméstica parda, “andava com uma mulher preta de vida deshonest”.⁵⁷ José Soares Gonçalves, um bombeiro pardo, foi mais longe, sustentando que havia confundido sua acusadora com prostituta: “tinha ido dar um passeio no Jardim do Passeio Público e ahi encontrou uma mulatinha que sozinha passeava pelas alamedas do mesmo jardim”, e “que a vista d’essas facilidades encontradas na referida mulatinha, estava convencido de que se tratava de uma prostituta”.⁵⁸ E Virgílio Pereira disse haver conhecido “uma rapariga de cor parda” sentada em sua frente no trem de São Paulo para o Rio de Janeiro, a qual ele acreditava não ser virgem porque ela viajava sozinha, “chamava atenção pela sua toilette”,

⁵⁴ H. D. Barruel de Lagenest, *Lenocínio e prostituição no Brasil*, Rio de Janeiro, Agir, 1960, pp. 23-24.

⁵⁵ AN, Caixa 1813, n^o 1998 (1938).

⁵⁶ AN, Caixa 1776, n^o 262 (1930).

⁵⁷ AN, Caixa 1807, n^o 746; Caixa 1811, n.º 67 (1818).

⁵⁸ AN, Caixa 1837, n^o 1249 (1920).

“palestrava” primeiro com um mulato gordo e depois com um soldado do exército, e porque ela aceitou “sem relutância” o convite do acusado para dormirem juntos num hotel quando chegaram ao Rio. A mesma mulher, que os legistas classificaram como “parda”, foi descrita como “uma rapariga de cor preta” por três testemunhas que disseram ter certeza de que era prostituta, pelo seu “trajar exótico” e maquiagem “exagerada” e por a terem visto na companhia de diversos homens “depois das 24 horas”.⁵⁹

O que fica evidente nesses exemplos é que a associação entre pele escura e lassidão moral não era imediata, mas tinha de ser qualificada. Isto se relaciona com a ausência de discussão sobre raça nos testemunhos como um todo. A palavra “raça”, de fato, nunca seria mencionada. Como fica claro nos exemplos acima, a cor era mencionada como um recurso descritivo, usado quando o depoente se referia ao primeiro encontro. Significativamente, no entanto, as descrições de cor estavam geralmente associadas com características morais ou sociais específicas, e vice-versa. O comportamento de uma mulher, suas roupas, múltiplos namorados, e a condição social e ocupação de um homem, combinavam com a cor para definir sua posição social e sua moralidade.

Esses fatores podem ser citados como motivos da oposição da família ao pretendente da jovem. Os pais nunca admitiam que se opunham aos pretendentes de suas filhas por causa da diferença de raça ou cor, mas umas poucas defloradas queixaram-se de que este era o caso. Por exemplo, em 1939, quando Izalina de Lurdes Carames — branca, alfabetizada, 17 anos — iniciou um romance com Lupércio de Oliveira Caires — pardo, alfabetizado, 26 anos —, seu pai e sua avó não aceitaram o namoro “devido ao mesmo Lupércio ser de cor mestiça e sem colocação”, conforme depoimento de Izalina. O depoimento da avó omitiu referência à cor do moço, enfatizando apenas que ele “estava sem colocação”.⁶⁰ A carteira de trabalho de Lupércio, que a polícia foi encontrar com seu antigo patrão e a anexou ao processo, confirmava sua instabilidade profissional — ele havia tido seis empregos em cinco anos, todos não-especializados e de baixa remuneração, tendo ficado menos de dez meses em cada um. A partir de sua fotografia é possível detectar feições que o caracterizariam como “mestiço” ou “mulato”, confirmando as descrições de Izalina e duas testemunhas, uma vizinha desta e um ex-patrão de Lupércio. Sua carteira de trabalho, no entanto, identificava-o como “branco”.

⁵⁹ AN, Caixa 1823, nº 746 (1936).

⁶⁰ AN, Caixa 1727, nº 2663 (1939).

Apesar da oposição a Lupércio ser baseada em sua cor e profissão (ou falta desta), quando Izalina engravidou e confessou a avó ter sido deflorada, esta e seu pai fizeram o que puderam para casá-la com Lupércio. E foram à polícia quando ficou claro que este se negava a cumprir a promessa de casamento. Para eles, era mais importante que Izalina fosse sustentada por seu deflorador do que rejeitar a união com base na condição social e racial deste.

Quanto às jovens, eram em geral influenciadas por outros fatores, além de cor e classe, na escolha de seus parceiros. A atração por um homem podia ser influenciada pela sua cor, mas não era totalmente determinada por esta. Isso fica claro num processo de 1935, aberto por Manoel Alves, um operário fabril, português e analfabeto.⁶¹ Manoel levou à delegacia sua filha Aracy — operária textil, branca de 16 anos — porque ela fugira de casa, sendo encontrada cinco dias depois na casa da mãe do namorado. Manoel queria submetê-la a um exame médico que determinasse se fora deflorada por Antônio Sodré. Quando interrogada pelo pai, Aracy se negara a admiti-lo, mas depois confirmaria a suspeita paterna. Na delegacia explicou “que às vezes quando Sodré trazia a declarante para casa e na volta dos bailes na porta de seu barracão, beijava-lhe e abraçava-lhe [...] que com a mão procurava excitar a declarante [...]; que devido a esses atos sentiu-se a declarante presa e fascinada por Antônio apesar de ser ele de cor preta”.

Aracy disse à polícia que sabia que Antônio era casado e separado da mulher, “porém sempre lhe prometia viver com a declarante maritalmente”. Disse ainda que era ela quem procurara Antônio e lhe enviara um bilhete para marcar o encontro no dia de seu defloramento, quando ele prometeu que “mesmo que o fato fosse do conhecimento da polícia ele cumpriria a pena que lhe fosse imposta e quando em liberdade unir-se-ia à declarante”.

Quando Aracy depôs na justiça três meses depois, ela já vivia com Antônio. No ato ela confirmou: “em setembro do ano passado, a depoente, sem qualquer proposta do acusado, foi a procura do acusado para se entregar a ele; que na ocasião, à noite, o acusado deflorou a depoente”. Seu depoimento conclui com uma afirmação de seus sentimentos para com o namorado: “ficou apaixonada pelo acusado, a quem continua a ter amor”. Esse tipo de declaração destaca este dos demais processos, pois é raro o uso das expressões como “ficar apaixonada” e “amor”. Aracy podia estar expressando uma indignação justa sobre as barreiras à sua união

⁶¹ AN, Caixa 1772, nº 1155 (1935).

com Antônio, que incluíam seu casamento anterior e sua cor. Certamente ela colocou seus sentimentos acima de outras considerações talvez mais convenientes, como vantagens econômicas e sociais que poderia desfrutar caso se casasse com um homem branco.

Este caso é também interessante por outra razão. Ele demonstra que pessoas de cor diferente podiam desfrutar de grande intimidade, morando no mesmo cortiço, onde as famílias moravam em quartos separados mas dividiam o pátio e sanitários. O pai de Aracy descreveu suas relações com a família negra de Antônio como “íntima”, a ponto de permitir que sua filha freqüentasse bailes noturnos em sua companhia. A testemunha Maria dos Santos, portuguesa e provavelmente branca, declarou também privar da amizade do réu. Ela abrigou Aracy em sua casa, a pedido de Antônio, até que os dois fossem morar juntos.

É também interessante que nem o pai de Aracy, nem qualquer dos vizinhos, tivessem mencionado a cor dela ou dele em seus depoimentos. É possível que não considerassem a cor um aspecto importante nessa história. Contudo, dada a tendência à endogamia na população do Rio e o reconhecimento, por parte de Aracy, de que a cor de Antônio representaria um obstáculo ao namoro caso não estivesse ela tão apaixonada por ele, é mais provável que seu pai e os vizinhos acharam impróprio levantar a delicada questão. Além da declaração de Aracy de que estava apaixonada por Antônio apesar de sua cor, a única menção a cor nos depoimentos foi a explicação de Maria dos Santos de que aquele aparecera em sua casa “acompanhada por uma moça branca”. Já que Maria morava em Mangueira, uma favela considerada “negra” nos anos 30, a referência à cor pode ter sido simplesmente um meio de distinguir Aracy dos moradores locais. Finalmente, em resposta às perguntas do promotor, os vizinhos declararam sistematicamente não haver testemunhado qualquer “imoralidade” no comportamento de Antônio com Aracy, comentando apenas que os dois namoravam.

Os casos estudados oferecem pouca evidência de que as jovens buscavam mobilidade social através do “branqueamento racial”, dado o grau relativamente alto de convivência interracial na classe trabalhadora, a omissão da cor como fator de honestidade, honra ou escolha afetiva e a correlação entre cor e posição sócio-econômica. O silêncio sobre a cor pode ser explicado por um reconhecimento tácito dos depoentes de que as diferenças raciais não constituíam um obstáculo legítimo ao namoro ou casamento.

A existência do estereótipo que definia a mulher negra como boa parceira sexual — mas não marital — do homem branco, pode explicar em parte porque os dados demográficos mostram uma tendência a que

os homens sejam de pele mais escura nos casamentos interracialis, e porque um número levemente maior de mulheres levou homens de pele mais clara do que de pele mais escura à justiça, por haverem quebrado promessas de casamento. No entanto, um exame mais apurado de algumas dessas relações e atitudes privadas sugere que a cor influenciou mas não determinou as relações sexuais. As ideologias raciais podem, como sugere Bastide, “levar o conflito mesmo ao enlace amoroso”, mas o conflito podia ser mediado.⁶² Considerações sobre como a classificação racial afetava a experiência das pessoas junto ao sistema legal oferecem evidências ainda mais fortes para apoiar esta conclusão.

A importância da cor nos vereditos

Nas falas dos juristas, como nas dos depoentes, há pouca referência explícita a raça, o que é coerente com a ausência ostensiva de racismo institucional no Brasil. Mas os resultados dos processos evidenciam alguma discriminação em favor dos réus brancos e contra réus pretos.⁶³ Com efeito, as proporções de homens segundo a cor não foram semelhantes nos inquéritos policiais e nos julgamentos, exceto no caso dos pardos. Estes representavam 28% da amostra de 142 homens acusados nos inquéritos e 30% da amostra de 161 levados a julgamento, o que significa que foram indiciados praticamente na mesma proporção em que foram investigados. Já os brancos, que representavam 61% dos investigados nos inquéritos, aparecem como 49% dos indiciados, uma diferença para menos de 12%; enquanto os pretos, que representaram apenas 11% dos investigados vão ter sua presença quase dobrada (20%) nos tribunais. Esses resultados sugerem que a cor dos réus exerceu alguma influência na probabilidade de indiciamento, favorecendo brancos e penalizando pretos.

Entre os indiciados, as taxas de condenação e absolvição variaram um pouco segundo a cor, agora favorecendo levemente os pretos. Também os brancos foram um pouco mais favorecidos na não reparação do “mal” através do casamento com as moças por eles defloradas (Tabela 7). Esta

⁶² Bastide, “Dusky Venus”, p. 11.

⁶³ As comparações são ainda preliminares porque não foi possível determinar a representatividade da nossa amostra. Dados dispersos do Instituto Médico Legal sugerem ter havido entre 400 e 500 casos de defloramento anualmente no Rio de Janeiro nos anos 30 e 40, incluindo inquéritos e julgamentos — mas é impossível saber como estavam distribuídos entre um e outro. Por isso comparei inquéritos e julgamentos separadamente.

seria a intenção inicial deles, como fica evidente nos quinze casos em que o casal fez sexo para superar oposição familiar ao casamento. Em muitos outros casos, os homens claramente casaram sob pressão, como três deles que só o fizeram para escaparem à sentença de prisão. Esse tipo de pressão era em geral feito pela polícia, antes do caso chegar ao tribunal.

Tabela 7: Resultados dos inquéritos e julgamentos segundo a cor dos acusados e dos réus

Resultados dos inquéritos segundo a cor dos acusados								
Resultado	Branços		Pardos		Pretos		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Arquivamento	53	62	19	49	10	63	82	59
Casamento	32	38	20	51	6	37	58	41
Total	85	100	39	100	16	100	140	100

Resultados dos julgamentos segundo a cor dos réus								
Resultado	Branços		Pardos		Pretos		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Absolvição	35	54	26	58	18	62	79	57
Condenação	21	32	11	24	6	21	38	27
Casamento	9	14	8	18	5	17	22	16
Total	65	100	45	100	29	100	139	100

Fonte: ver Tabela 1.

Nota: cor de acusados nos inquéritos desconhecida: 83 casos; resultados desconhecidos: 2 casos. Cor de réus desconhecida: 64 casos; sentenças revertidas por recursos: 15 casos; sentenças desconhecidas ou não proclamadas: 7 casos.

A cor das jovens tinha ainda menos influência, estatisticamente observável, no resultado tanto dos inquéritos quanto dos julgamentos.⁶⁴ O que parece realmente ter influenciado o veredicto foi a relação entre a cor da vítima e a do acusado. A próxima e última tabela mostra que, uma

⁶⁴ As mesmas comparações que aparecem na Tabelas 7 foram feitas para as moças defloradas sem que ficasse estabelecida qualquer diferença significativa entre os grupos raciais.

vez indiciados, os réus envolvidos em relações interracialis tinham 24% mais chances de absolvição, e nesses casos não se observou diferença entre inquérito e julgamento. Comparações feitas com os resultados dos inquéritos sugerem que quando mulher e homem eram da mesma cor, casavam-se com mais frequência, enquanto homens acusados por mulheres “mais escuras” eram os mais aptos a verem seus casos encerrados sem julgamento ou casamento (Tabela 8). Estas tendências podem ser explicadas de diversas maneiras. Mulheres que “se entregavam” a seus iguais podem ter parecido mais honestas aos olhos dos juizes; a polícia e os promotores podiam ter mais compreensão com os homens acusados por mulheres “mais escuras”; ou os homens acusados podem ter se inclinado a esposar mulheres de sua própria cor. Há evidências para apoiar cada uma dessas hipóteses. Mas seja qual for a explicação, não se pode concluir, a partir da comparação dos resultados dos processos sobre crimes sexuais, que houvesse uma celebração, ou mesmo um incentivo, por parte dos juizes, da miscigenação racial supostamente generalizada do Brasil.

Tabela 8: Resultados dos inquéritos e julgamentos segundo cor dos acusados e réus em relação à cor das moças defloradas.

Resultados dos inquéritos segundo a cor dos acusados em relação à das moças defloradas								
Resultados	Ele “mais escuro” que ela		Ele “mais claro” que ela		Ele e ela da mesma cor		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Absolvição	8	67	33	73	39	52	80	61
Casamento	4	33	12	27	36	48	52	39
Total	12	100	45	100	75	100	132	100

Resultados dos julgamentos segundo a cor dos réus em relação à das moças defloradas								
Resultados	Ele “mais escuro” que ela		Ele “mais claro” que ela		Ele e ela da mesma cor		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Absolvição	19	79	21	66	39	47	79	57
Condenação	2	8	8	25	28	34	38	27
Casamento	3	13	3	9	16	19	22	16
Total	24	100	32	100	83	100	139	100

Fonte: Ver Tabela 1.

Nota: cor do acusado ou da moça desconhecida: 91 casos; resultados desconhecidos: 2 casos. Cor do réu desconhecida: 64; sentenças revertidas por recurso: 15 casos; sentenças desconhecidas ou não proclamadas: 7 casos.

As estatísticas, no entanto, não revelam as nuances e as motivações. À primeira vista, a ausência de uma evidência estatística forte e direta de discriminação racial na distribuição das sentenças, juntamente com a menção pouco freqüente de cor ou raça pelos funcionários da polícia ou do judiciário, podem parecer um triunfo da democracia racial no sistema judicial do Rio. Porém, as evidências de casos particulares, como os dois casos de namoro interracial acima discutidos, levam a uma outra interpretação: atitudes racistas, raramente expressas com clareza, influenciaram veredictos de forma complexa e contraditória.

No caso de Aracy Alves e Antônio Sodré, o juiz achou este último culpado e a corte obstou o seu recurso. Antônio cumpriu dois anos e quatro meses, fiel a sua declaração a Aracy de que estava disposto a pagar o preço da sentença de prisão para ficar “unido a ela”.

A condenação de Antônio se baseou num conceito de sedução novo e ampliado. O promotor argumentou que

não sendo a ofendida menor de maus costumes nem portadora de anomalias morbidas não se póde crer que fosse ella se entregar ao accusado, máxime sabendo-o casado, sem que não tivesse sido induzida por este a se deixar deflorar. O seu pudor tê-la-ia resguardado de um procedimento igual ao que allude o accusado.

Concluiu que Antônio havia seduzido a moça “a ponto de conseguir que se lhe entregasse, vencendo-lhe o pudor, despertando-lhe a natural voluptuosidade, viciando-lhe o consentimento com a longa pratica de actos de libidinagem”.⁶⁵ O juiz Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho discordou que o defloramento tivesse resultado de sedução, condenando Antônio por “corrupção de menor”, crime com uma pena máxima maior do que o de defloramento — um a seis anos e um a quatro anos respectivamente.

Surpreende a condenação neste caso, à luz da insistência com que Aracy, mais do que Antônio, investiu no romance dos dois e no próprio defloramento. A noção de que o instrumento criminoso de sedução podia ser a excitação sexual, mais do que a tradicional promessa de casamento, era uma novidade nos anos 20. Contudo, nem mesmo os mais ardorosos defensores desta definição “vulgar” de sedução contemplaram invocá-la na defesa de moças altivas, que abertamente admitiram ter sido elas que quiseram ser defloradas, com pleno conhecimento da impossibilidade ou indisposição dos defloradores de se casarem. Além disso, embora muitos

⁶⁵ AN, Caixa 1772, n^o 1155 (1935).

juristas argumentassem que teoricamente a idéia de sedução pudesse se aplicar a casos nos quais as mulheres tivessem relações sexuais sob promessa de “concubinagem”, na prática esses casos eram quase sempre sumariamente desconsiderados, ou o réu facilmente absolvido.

Embora nenhuma das autoridades envolvidas — delegado, promotor e juiz — mencionassem a raça ou cor, é difícil deixar de especular que os vereditos fossem influenciados por uma concepção racializada de honra, tal como aquela aplicada no caso de Aracy e Antônio. Contudo, a visão de que relações sexuais interracialis eram desonrosas podia também se expressar na absolvição do réu ou na conclusão favorável do inquérito contra ele, como era mais comum nos casos envolvendo parceiros de categorias de cor diferentes.

O julgamento de Lupércio de Oliveira Caires pelo defloramento de Izalina de Lurdes Carames demonstra mais claramente como a opinião do juiz podia ser influenciada pela questão racial, mesmo quando esta não se manifestava no veredicto. Também representa um raro exemplo de reconhecimento explícito, por parte das autoridades — neste caso juizes do tribunal de recursos —, da influência tanto da classe como da cor no veredicto.⁶⁶

Quando o caso foi a julgamento e Izalina explicou novamente que sua família tinha rejeitado seu namorado “por ser individuo de cor e de situação social inferior”, o juiz Eduardo Espinola Filho perguntou porque ela havia consentido ser deflorada por ele. Izalina respondeu com uma nova e dramática versão dos fatos: seu namorado sacara de uma faca e ameaçara matá-la caso resistisse. Parece que ela estava se baseando numa imagem de violência masculina, com a qual acreditava poder convencer o juiz. Este, no entanto, não se convenceu e absolveu Lupercio baseado no fato de que a história da ex-moça na corte contradizia seu depoimento anterior.

Os dois promotores indicados para o caso recorreram, insistindo que o juiz intimidara Izalina e a levava a inventar aquela ameaça de violência. Mas o veredicto final do tribunal de recursos demonstra que os juizes acreditavam que, ao ter relações sexuais com um homem de condição social inferior, a queixosa comprovara sua falta de virtude e honestidade. Embora os juizes admitissem as provas de que Lupércio deflorara Izalina — e, implicitamente, que ele era o pai da criança nascida ainda antes do julgamento —, eles confirmariam unanimemente a sua absolvição, com o seguinte argumento:

⁶⁶ AN, Caixa 1727, n° 2663 (1939).

A circunstancia mesma da diferença de cor e de condição social, motivo da oposição da família, serve para se aquilatar da ausência de sedução, por não se compreender que uma rapariga honesta e pudorosa, com boas intenções e ciosa da situação de sua família, contra a vontade desta, insista em namorar um indivíduo de cor e de condição e nível muito diversos do seu. Ainda mais espantoso que se entregue, para o ato sexual, a esse indivíduo.

A opinião dos juizes neste veredicto de 1939 parece estranhamente anacrônica. A legislação colonial que permitia que os pais proibissem seus filhos de casar quando houvesse “desigualdade” entre os noivos já havia sido derrubada pela legislação liberal do início da República Velha, da qual as distinções raciais e de classe haviam sido eliminadas. Mas este veredicto ilustra uma forma através da qual o conceito de honradez sexual podia operar na preservação dessas distinções. Claramente, os juizes do tribunal de recursos, fiéis ao discurso nacionalista brasileiro em torno da miscigenação e do “branqueamento”, não consideraram a mulher branca um meio apropriado de homogeneização racial através da miscigenação, particularmente se escolhessem parceiros de “condição social inferior”.

Ambas as sentenças também esclarecem o temor dos juizes diante “mulher moderna” independente, temor que aparece, com frequência crescente, na literatura jurídica dos anos 20 e 30. Mulheres independentes como Izalina e Aracy subvertiam não apenas a função da honra sexual como meio de diferenciação classista e racial, mas também sua função como mecanismo de disciplinarização da mulher.

Se criaram na mente do juiz Eurico Cruz associações simbólicas relativas à disciplina nos domínios do gênero, classe e raça quando ele escreveu aquele que se tornou o mais famoso veredicto sobre defloramento de sua época. Num caso de 1926, ele argumentou a favor da absolvição do réu porque a moça declarou ter sido deflorada enquanto se colocava sobre e encarava o namorado sentado, uma prova de que a mulher moderna, segundo ele, despira-se de sua própria virgindade moral, tornando-se igual ao homem e invertendo papéis sexuais — e aqui invertendo papéis no próprio ato sexual.⁶⁷ Ele não se limitou a este caso, citando fatores sociológicos para responder sua própria e eloquente questão: “que virgindade era esta que por si mesma se desvirginava?”.

⁶⁷ Eurico Cruz, “Sentença do juiz da 2a Vara Criminal, de 8 de Setembro de 1926”, in Vicente Piragibe, *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1938, pp. 234-235. A sentença é citada por advogados e juizes em muitos casos consultados, bem como nos principais tratados jurídicos sobre crimes sexuais.

É a virgindade que se rebola e se rebola ao rithmo indolente das musicas de senzala, nas escolas de dansa [...] — é a virgindade que se deleita no roçar e no atritar os seios baloiçantes com a varonilidade e a fortaleza do outro sexo; — é a virgindade gasta nos espasmos, denunciados no olhar amortecido, nos requebros lubricos do corpo, no contacto das faces...e do mais ... sob vestes que veladamente vestem e arrojadamente desnudam.⁶⁸

O juiz Eurico Cruz se preocupava com a imoralidade dos tempos modernos e sentia nostalgia dos dias d'antanho. Ele também se preocupava com a degenerescência racial, embora não mencionasse a classificação racial do casal em questão neste célebre caso. Ao contrário, ele equivalou o ambiente moderno — no qual, para seu horror, “os sexos se defrontam, no ambiente de que se gerou o caso de agora, como de igual para igual” — à barbaridade de povos de “meio inferior”:

Quando, nos logares públicos, dansam, o que se nota é o que já notara o missionário Holden em meio inferior: ‘No quanto pude observar a perfeição consiste em serem ambos capazes de por em movimento, ao mesmo tempo, todas as partes do corpo, e, desnudados, ao espectador se torna possivel divisar cabeça, tronço, braços, pernas, pés, ossos, musculos, nervos, pelle, craneo, cabelo, tudo num mover simultaneo, aos gritos, silvos e saltos’. Promessas de casamento nascidas em taes scenarios, sendo o casamento a base da constituição da familia, nada significam: são apenas o enredo banal donde defluem outras ligações: os passeios de automovel, as fugidas às casas de tolerancia.⁶⁹

Para Cruz, a derrocada da dominação sexual masculina por mulheres que assumiam gestos e atitudes peculiares dos homens sinalizava uma degeneração moral generalizada e o esmaecimento das fronteiras entre povos civilizados e primitivos.

As implicações raciais da sentença de Cruz é clara. Numa nação cujos políticos eram obcecados com a necessidade de civilizar e embranquecer a população, o sucesso internacional e o espaço ganho no próprio país

⁶⁸ Ibid, *idem*.

⁶⁹ Ibid, p. 235.

pela cultura afrobrasileira só podiam ser vistos, no melhor dos casos, com ambigüidade. O samba, a “música de senzala” que tanto perturbava-o, corrompia as mulheres e destruía a virgindade através da igualdade sexual que produzia.

O desconforto de homens como Eurico Cruz quanto a aceitação ampla do samba, juntamente com a tendência dos juristas de verem com desconfiança as relações sexuais interracialis, colocava a muitas dessas e outras autoridades o desejo de projetar para o mundo uma visão do Brasil como nação moderna e civilizada que havia deixado suas raízes não-européias para trás, ou as relegado ao folclore de um passado imaginário. Esses homens modernos, no entanto, buscavam na mulher um sustentáculo da ordem moral que preservaria as hierarquias sociais tradicionais enquanto o país se modernizava.

Conclusão

Apesar do desenvolvimento, nos anos 20 e 30, de ideologias oficiais que celebravam a democracia racial e o progresso cultural através da miscigenação, os documentos relativos a crimes sexuais ilustram como atitudes racistas podiam encorajar a endogamia racial, embora essas atitudes fossem raramente explicitadas e a questão da cor subjetivamente determinada e de difícil identificação nos processos estudados. O conceito de honra sexual podia ser interpretado de forma a manter distinções de cor e classe que haviam sido ostensivamente eliminadas da legislação republicana. Os juristas interpretavam a honra de maneira compatível com noções há muito preservadas de clivagens raciais e sociais. Embora atitudes racistas pudessem influir nos resultados dos processos de maneira contraditória, as autoridades judiciais tendiam a sustentar a idéia de que não se instuía um compromisso a partir das relações entre homens considerados de pele “mais clara” com mulheres de pele “mais escura”. Eles também jogavam a responsabilidade pela manutenção da endogamia racial sobre as mulheres “mais claras”. Isso explicaria a estigmatização daquelas que escolhessem homens “mais escuros” que elas como parceiros ou que, nas palavras do juiz Eurico Cruz, dançassem “ao ritmo das musicas de senzala”, não importasse seu fenotipo. O reforço dos valores familiares incorporado em tais conceitos de honra sexual dava aos juristas espaço interpretativo para praticar esse tipo de discriminação, ao mesmo tempo em que se percebiam como imparciais defensores de valores culturais abstratos, ou mesmo de uma ordem social natural. Em suma, a honra sexual era um instrumento que permitia aos juizes abraçar a democracia racial ao mesmo tempo em que praticavam a discriminação.

A cor também parecia ter importância para as pessoas comuns que buscavam a justiça. Embora nunca citassem cor como o único indicativo de honra ou *status* social, elas distinguiam diferenças de cor e essas diferenças influenciavam suas escolhas de parceiros sexuais e conjugais. As diferenças de cor entretanto eram fluidas e a cor era apenas um dos vários atributos que fazia de alguém um parceiro desejável ou não. Além disso, o silêncio generalizado sobre cor nos depoimentos, quebrado raras vezes, pode sugerir o reconhecimento entre os depoentes de que ela não representava um critério legítimo para determinar a moralidade ou o valor social de alguém. Esses valores não contradiziam diretamente aqueles das autoridades judiciais, mas enquanto o contato cotidiano entre os populares parecia diminuir as diferenças raciais, as falas daquelas autoridades pareciam acentuá-las. Embora seja impossível determinar se as autoridades judiciais tiveram sucesso em influenciar as concepções populares sobre raça (ou vice-versa), é possível que, em muitos casos, as experiências da gente da classe trabalhadora com a justiça reforçassem a consciência da desvantagem de não ser branco no Brasil.